

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 2007

Dispõe sobre o uso exclusivo de brasões e nomes dos órgãos ou entidades responsáveis pela veiculação de publicidade oficial, vedada a menção de nomes de autoridades e servidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas conterá, a título de identificação dos responsáveis, somente o brasão da unidade federativa e o nome do órgão ou entidade promotora, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. O brasão das Armas da República será o único símbolo a constar dos documentos oficiais e cartões de programas e benefícios sociais dos órgãos e entidades da União.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o agente infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.